CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 007/2021 – FORNECIMENTO DE CAFÉ EM GRÃOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fabiano Ferreira, portador do RG nº 33.421.265-0 e inscrito no CPF/MF sob o número 221.712.138/33, residente e domiciliado na Rua Cônego José Cobucci, 137, Bairro Girardelli, no Município de Monte Alegre do Sul, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **JORGE PAULO ROUXINOLLI E OUTRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.340.086/0001-76, com sede no Sítio Santa Tereza, Bairro do Falcão, no município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Jorge Paulo Rouxinolli, portador do RG número 26542385-5 e inscrito no CPF/MF sob o número 157.879.348/30, pactuam o presente contrato para fornecimento de café em grãos à Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul durante o exercício de 2021, cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal n° 9.412/2018 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento à Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul de café em grãos, em embalagem individual de 500g.

CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As embalagens de 500g serão fornecidas de acordo com a solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo os produtos entregues possuírem data de fabricação não superior a 20 (vinte) dias da data de entrega.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser aditado desde que respeitado o disposto no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 Os valores relativos a este contrato serão pagos mensalmente de acordo com Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e cotejada, pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal, com os comprovantes de recebimento das embalagens pela Câmara Municipal

3.2 O valor a ser empenhado a partir do presente contrato será de **R$ 1.152,00 (mil, cento e cinquenta e dois reais)**, estimado a partir das informações a seguir:

Embalagens (500g) adquiridas pela Câmara de janeiro/2020 a dezembro/2020	68 unidades
Consumo médio mensal (unidades/mês)	5.6 unidades/mês
Valor individual da embalagem	R$ 16,00
Valor por mês estimado com média de 6 unidades (6 unidades x 12 meses x R$ 16,00)	R$ 96,00
Valor estimado de fevereiro/2021 a janeiro/2021	**R$ 1152,00**

CLÁSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

4.2 As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2021:

Ficha:	**07**	
Unidade:	**010102**	**ADMINISTRAÇÃO**
Funcional:	**01.031.2500.2002.0000**	**Operação e Manutenção do Suporte Administrativo**

Categoria Eco.: 3.3.90.39.00 **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

5.1.1 Caberá à CONTRATADA:

a. Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

b. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

5.1.2 Caberá à CONTRATANTE:

a. Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

c. Manter o local onde está localizado o maquinário dos elevadores, o poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos, bem como livres de infiltrações.

d. Garantir as condições de ventilação e iluminação no local onde está localizado o maquinário dos elevadores, bem como seu acesso livre iluminado e seguro

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam- se:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

8.2 Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

8.2.1 Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.2.2 Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 18 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATANTE
CNPJ: 51.301.463/0001-24
Luiz Fabiano Ferreira
CPF/MF: 221.712.138/33
Presidente da CONTRATANTE

JORGE PAULO ROUXINOLLI E OUTRA
CONTRATADA
CNPJ: 09.340.086/0001-76
Jorge Paulo Rouxinolli
CPF/MF: 157.879.348/30
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Domingues de Lima
RG: 45.758.588-2
CPF: 407.430.788/02

Nome: Juliano Roni
RG: 49 514 957 3
CPF: 465 101 518 20